

### Governo do Estado de Roraima Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

#### **MINUTA**

#### MINUTA DE CONTRATO N°XX/XXXX

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o n°. 84.012.012/0001-26, por meio da Secretaria de Estado Saúde situada a Rua Madri, n° 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde xxxxxxxxxx, com CPF sob o nº xxxxxxxxx, conforme Decreto xxxxxxxx do CPF nº xxxxxxxxxxx, podendo ser encontrada no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATADA, pactuam o presente contrato para AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - VASCULAR E DIVERSOS, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo SEI nº. 20101.031609/2020.51 e que se regerá pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações; Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações; Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019; Decreto nº. 29.467-E/20 de 13 de outubro de 2020; Decreto nº. 29.468-E/20 de 13 de outubro de 2020; IN nº. 40 de 22 de maio de 2020; IN nº. 73 de 05 de agosto de 2020, pelos termos da proposta vencedora, e EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - VASCULAR E DIVERSOS, que passam a integrar este Contrato, conforme ANEXO do Termo de Referência (1398001).

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMATIVA (12 MESES)
1	281657	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE). Composto por ácido linoléico, ácido cáprico, ácido caprílico, ácido caprólico, ácido láurico, lecitina, vitamina A, vitamina E, sem conservantes. Loção oleosa. Frasco com 100ml.	FRASCO	9.302
2	301510	CAL SODADA (a base de hidróxido de cálcio e baixas concentrações de hidróxido de sódio, desprovida de hidróxido de potássio) para absorção de dióxido de carbono no formato	GALÃO	401

		lenticular, em pellets ou pilulas. Galão com aproximadamente 4,5kg, com identificação de lote, data de fabricação e validade, teor de umidade, cuidados no armazenamento.		
3	247360	CAPA PARA PROTEÇÃO DE MICROSCÓPIO, em material de filme plástico de polietileno, comprimento aproximado 2,15m, largura aproximada 0,95m, com visor de vidro para lente do microscópio e fitas adesivas para facilitar a fixação.  Estéril e descartável.	FRASCO	325
4	300346	CAPA PARA VÍDEO CIRURGIA, confeccionada em polietileno, transparente, tamanho aproximado 250cm x 12,5cm. Estéril, acondicionada em envelope único e descartável.	UND	650
5	433581 similar	CARGA PARA GRAMPEADOR cirúrgico CIRCULAR INTRALUMINAL CURVO 29mm, de titânio, para tecido normal.  Estéril, descartável, atóxica e apirogênica. Compatível com o grampeador cirúrgico ofertado.	UND	735
6	433581 similar	CARGA PARA GRAMPEADOR cirúrgico CIRCULAR INTRALUMINAL CURVO 33mm, de titânio, para tecido médio.  Estéril, descartável, atóxica e apirogênica. Compatível com o grampeador cirúrgico ofertado.	UND	735
7	433581 similar	CARGA PARA GRAMPEADOR cirúrgico CURVO CORTANTE 40mm, de titânio, para tecido médio. Estéril, descartável, atóxica e apirogênica. Compatível com o grampeador cirúrgico ofertado. 2800UI	UND	1.274
8	433526	CARGA PARA GRAMPEADOR cirúrgico LINEAR cortante 75mm a 80mm, de titânio, para tecido normal. Estéril, descartável, atóxica e apirogênica. Compatível com o grampeador cirúrgico ofertado.	UND	2.086
9	459970	CATETER PARA EMBOLECTOMIA ARTERIAL 2FR, tipo Fogart, comprimento de 60cm ou aproximado,poliuretano, flexível, descartável, atóxico, apirogênico, estéril, embalado individualmente com balão de látex.	UND	325
10	459979	CATETER PARA EMBOLECTOMIA ARTERIAL 3FR, tipo Fogart, comprimento de 80cm ou aproximado, poliuretano, flexível, descartável, atóxico, apirogênico, estéril, embalado individualmente com balão de látex.	UND	325
11	459978	CATETER PARA EMBOLECTOMIA ARTERIAL 4FR, tipo Fogart, comprimento de 81cm ou aproximado, poliuretano, flexível, descartável, atóxico, apirogênico, estéril, embalado individualmente, com balão de látex.	UND	325
12	459973	CATETER PARA EMBOLECTOMIA ARTERIAL 5FR, tipo Fogart, comprimento de 80cm ou aproximado,PVC, flexível, descartável, atóxico, apirogênico, estéril, embalado individualmente, com balão de látex	UND	325
13	273052	CERA para OSSO. Estéril. Envelope com 2,5 gramas.	ENVELOPE	613
14	396065	CIMENTO CIRÚRGICO ORTOPÉDICO BRANCO, secagem RÁPIDA, viscosidade normal, que consiste na mistura de um pó e um líquido, para utilização em cirurgia óssea. O COMPONENTE LÍQUIDO deve ser apresentado em uma ampola âmbar de 20ml com um líquido incolor e estéril, constituído por, no mínimo: monometilmetacrilato, N-N-dimetil-p-toluidina e hidroquinona. O COMPONENTE EM PÓ deve ser em embalagem estéril contendo 40 gramas de um pó branco, composto por, no mínimo: polimetilmetacrilato, sulfato de bário e peróxido de benzoil. Caixa contendo uma ampola do	CAIXA	255

		componente líquido e uma embalagem do componente em pó. Sol. Injet. 5mg + 100mg + 100mg/ml c/ 1ml		
15	448115	CONJUNTO INTRODUTOR ARTERIAL VENOSO 6FR x  11cm, com guia introdutório/bainha e válvula hemostática vascular. Estéril, atóxico, apirogênico e descartável.	CONJ	630
16	453313	CONJUNTO INTRODUTOR ARTERIAL VENOSO 7FR x 11cm, com guia introdutório/bainha e válvula hemostática vascular. Estéril, atóxico, apirogênico e descartável.	CONJ	255
17	446196	ESPONJA COM GEL 100% BIODEGRADÁVEL, de algodão, composta de uma bucha sintética, esta deve conter 90% de fibra de poliéster e 10% de resina acrilica inalterável, impregnada de gel dermoprotetor de PH 5,5. Higiênica, antialérgica e antimofo. Descartável.	UND	153.530
18	418403	FILTRO DE VEIA CAVA-MALHA de aço inoxidável 6FR x 75cm, duplo aplicador para jugular e femural, para cirurgia vascular.	UND	13
19	272944	FLUORESCEÍNA 1% via tópica ocular. Solução oftálmica estéril. Frasco com 3ml.	FRASCO	64
20	345486	FORMOL LÍQUIDO 10%. Frasco com 1000ml.	FRASCO	5.576
21	325424	GEL LUBRIFICANTE ÍNTIMO, neutro, à base de água, acondicionado em sachê de 5 gramas.	SACHÊ	24.500
22	428437	GRAMPEADOR cirúrgico CIRCULAR INTRALUMINAL, formato CURVO 25mm, com carga, com ajuste de altura de grampos. Material titânio. Estéril e descartável.	UND	20
23	428440	GRAMPEADOR cirúrgico CIRCULAR INTRALUMINAL, formato CURVO 29mm, com carga, com ajuste de altura de grampos. Material titânio. Estéril e descartável.	UND	510
24	428441	GRAMPEADOR cirúrgico CIRCULAR INTRALUMINAL, formato CURVO 33mm, com carga, com ajuste de altura de grampos. Material titânio. Estéril e descartável.	UND	755
25	430376	GRAMPEADOR cirúrgico CURVO CORTANTE 40mm, com carga. Material titânio. Estéril e descartável.	UND	800
26	430380	GRAMPEADOR cirúrgico LINEAR CORTANTE 75mm a 80mm, com carga. Material titânio. Estéril e descartável.	UND	1.306
27	443987	GRAMPO HEMOSTÁTICO, em titânio, tamanho GRANDE. A empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato os grampeadores compatíveis com os grampos ofertados. Estéril e descartável. Cartucho com 6 unidades.	CARTUCHO	3.825
28	443988	GRAMPO HEMOSTÁTICO, em titânio, tamanho MÉDIO.  A empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato os grampeadores compatíveis com os grampos ofertados.  Estéril e descartável. Cartucho com 6 unidades.	CARTUCHO	3.825
29	443990	GRAMPO HEMOSTÁTICO, em titânio, tamanho MÉDIO-GRANDE. A empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato os grampeadores compatíveis com os grampos ofertados. Estéril e descartável.  Cartucho com 6 unidades.	CARTUCHO	3.825
30	293025	HASTE FLEXÍVEL, plástico, com ranhuras, duas pontas com algodão, anti-germe com selo ABNT. Caixa com 75 unidades.	CAIXA	21.460
31	452814	INTRODUTOR COM VÁLVULA HEMOSTÁTICA, calibre 5FR, comprimento cerca de 11cm, com agulha guia em "J", dilatador, torneira 2 vias. Com agulha de punção. Estéril e descartável.	KIT	116

32	448114	INTRODUTOR COM VÁLVULA HEMOSTÁTICA, calibre 6FR, comprimento cerca de 11cm, com agulha guia em "J", dilatador, torneira 2 vias. Com agulha de punção. Estéril e	KIT	116
	-	descartável.		
33	448120	INTRODUTOR COM VÁLVULA HEMOSTÁTICA, calibre 7FR, comprimento cerca de 11cm, com agulha guia em "J", dilatador, torneira 2 vias. Com agulha de punção. Estéril e	KIT	116
		descartável.		
34	459179	KIT AMIU PLUS (kit para aspiração manual intrauterina), autoclavável e com válvula.	KIT	637
35	438057 similar	PAPEL MILIMETRADO para ELETROCARDIOGRAMA (ECG) termossensível 48mm x 30m.	ROLO	2.415
36	438058 similar	PAPEL MILIMETRADO para ELETROCARDIOGRAMA (ECG) termossensível 63mm x 30m.	ROLO	2.610
37	438059	PAPEL MILIMETRADO para ELETROCARDIOGRAMA (ECG) termossensível 80mm x 30m.	ROLO	2.415
38	454804 similar	PAPEL TERMOSSENSÍVEL PARA CARDIOTOCÓGRAFO, compatível com a marca TOITU, modelos: MT-325, MT-332 e MT-333U. Bloco com 200 folhas.	BLOCO	2.755
39	455859	PATCH INORGÂNICO, tecido DRACON, com 20cm2. Estéril e descartável.	UND	13
40	455129	PÓ PARA ESTOMIA/OSTOMIA, composto de carboximetilcelulose sódica (CMC), goma guar e goma xantana. Frasco com aproximadamente 30 gramas.	FRASCO	250
41	330952	PRESERVATIVO MASCULINO SEM LUBRIFICANTE. Caixa com 144 unidades.	CAIXA	22.981
42	447217	PRÓTESE DACRON, poliéster trançado e colágeno bovino, bifurcada 14mm x 7mm, enxerto vascular composto.	UND	6
43	447218	PRÓTESE DACRON, poliéster trançado e colágeno bovino, bifurcada 16mm x 8mm, enxerto vascular composto.	UND	6
44	447221	PRÓTESE DACRON, poliéster trançado e colágeno bovino, bifurcada 18mm x 9mm, enxerto vascular composto.	UND	6
45	447346	PRÓTESE DE ENXERTO, politetrafluoroetileno, enxerto reto 4mm x 50cm, enxerto vascular em PTFE expandido. (ou aproximado)	UND	25
46	447347	PRÓTESE DE ENXERTO, politetrafluoroetileno, enxerto reto 6mm x 70cm, enxerto vascular em PTFE expandido. (ou aproximado)	UND	25
47	447354	PRÓTESE DE ENXERTO, politetrafluoroetileno, enxerto reto 7mm x 70cm, enxerto vascular em PTFE expandido. (ou aproximado)	UND	38
48	447363	PRÓTESE DE ENXERTO, politetrafluoroetileno, enxerto reto 8mm x 70cm, enxerto vascular em PTFE expandido. (ou aproximado)	UND	25
49	406603	SABONETE GLICERINADO líquido. Frasco com 1000ml.	FRASCO	10.368
50	443924 similar	SHUNT DE CARÓTIDA, POLIETILENO, ESTÉRIL, 6mm, descartável, para cirurgia cardíaca.	UND	6
51	443925	SHUNT DE CARÓTIDA, POLIETILENO, ESTÉRIL, 9FR, descartável, com balão.	UND	6
52	443923	SHUNT DE CARÓTIDA, POLIURETANO, ESTÉRIL, 10FR, descartável, curto, sem saída lateral, 20-200.	UND	6
53	443925 similar	SHUNT DE CARÓTIDA DE SILICONE COM TORNEIRINHA, para cirurgia cardíaca. Tamanho 11FR, Comprimento 30cm. Estéril e descartável.	UND	13
54	443925	SHUNT DE CARÓTIDA DE SILICIONE COM TORNEIRINHA, para cirurgia cardíaca. Tamanho 9FR, comprimento 30cm. Estéril e descartável.	UND	13

55	443926	SHUNT DE CARÓTIDA DE SILICIONE COM VÁLVULA, para cirurgia cardíaca. Tamanho 11FR, comprimento 30cm. Estéril e descartável.	UND	13
56	443925	SHUNT DE CARÓTIDA DE SILICIONE COM VÁLVULA, para cirurgia cardíaca. Tamanho 9FR, comprimento 30cm. Estéril e descartável.	UND	13
57	443921	SHUNT DE CARÓTIDA RETO EM T COM TORNEIRINHA, para cirurgia cardíaca. Tamanho 8-14FR, comprimento 6". Estéril e descartável.	UND	13
58	443926	SHUNT DE CARÓTIDA RETO, para cirurgia cardíaca. Tamanho 10-15FR, comprimento 12". Estéril e descartável.	UND	13
59	435028	TELA DE POLIPROPILENO, dimensões aproximadas: 15cm x 15cm, cirúrgica sintética, não absorvível. Estéril e descartável.	UND	1.774
60	435030	TELA DE POLIPROPILENO, dimensões aproximadas: 30cm x 30cm, cirúrgica sintética, não absorvível. Estéril e descartável.	UND	1.524
61	436908 similar	<b>TELA DE POLIPROPILENO</b> , dimensões aproximadas: 7,5cm x 12cm, cirúrgica sintética, não absorvível. Estéril e descartável.	UND	1.841

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

**2.1**. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da CGAF/SESAU, situado à Av. Mario Homem de Melo nº 4491, Caimbé — Boa Vista/RR, CEP: 69.312-155, Telefone: (95) 98406 - 1026, E-mail: coordenação.cgaf@saude.rr.gov.br / administrativo.cgaf@saude.rr.gov.br, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **3.1.** O material objeto deste Contrato deverá:
- 3.2. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;
- 3.3. Ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ ou garantia.
- 3.3.1. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e/ou validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;
- 3.4. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas no Anexo I do Termo de Referência;
- 3.5. A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais, catálogos, folders e/ou manuais com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados da respectiva tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil).
- 3.6. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos do contrato sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no Anexo I do Termo de Referência, e, em casos de impossibilidade de entrega do objeto deste, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corrido da entrega estabelecida na cláusula quinta, visando à análise e decisão do requerimento por parte do Setor Competente da Administração com anuência do Gestor da Pasta.

#### 3.7. Da troca de marca, somente será autorizada, desde que cumprido os requisitos abaixo:

- 3.7.1. A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no Termo de Referência e edital.
- 3.8. A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através do Parecer Técnico e autorização pelo Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração, bem como a emergência que o caso requer;
- 3.9. Fica proibido à troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa vencedora, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer;
- 3.10. Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerência de Cotação Prévia GEC/NP/SESAU/RR, para análise dos preços praticados, em compras governamentais, para o produto a ser fornecido, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá no ato da liquidação da Nota Fiscal.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- **4.1.** O **objeto deste Contrato** serão recebidos em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- **4.2.** A empresa vencedora deverá comunicar a oficialmente via e-mail: coordenacao.cgaf@saude.rr.gov.br / administrativo.cgaf@saude.rr.gov.br, ao contratante no dia previsto para a entrega no endereço especificado na cláusula segunda LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

#### 4.2.1. Provisoriamente:

- a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação solicitada;
- b) Neste momento o canhoto da Nota Fiscal será assinado pelo fiscal do contrato ou membro da Comissão de Recebimento da CGAF, devidamente designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta.

#### 4.2.2. Definitivamente:

- a) Após a verificação da qualidade, finalidade e quantidade do objeto, efetivar-se-á a aceitação;
- b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, pelo fiscal do contrato e Comissão de Recebimento da CGAF, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;
- c) O recebimento definitivo do objeto não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório.
- 4.2.3. Os itens do objeto deste Contrato serão recusados:
- a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência ou na "Proposta de Preço" considerada apta, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
- b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;
- c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato ou membro da Comissão de Recebimento da CGAF, com ciência do Gestor do Processo;
- d) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.
- 4.2.4. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

4.2.5. Os itens do objeto de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português (Brasil) para conhecimento e classificação.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

- **5.1.** A empresa vencedora deverá fornecer, o objeto, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do Contrato e/ou recebimento do Empenho;
- 5.1.1. Mediante justificativa da Contratada, parecer técnico da Coordenação e autorização do Ordenador de Despesas, será admitido prorrogação por mais 15 (quinze) dias após findado o prazo;
- 5.2. O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado na cláusula segunda são exclusivamente da Contratada;
- 5.3. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E/ OU VALIDADE

- 6.1. O prazo de validade dos itens na hora da entrega não deverá ser inferior a 12 (doze) meses;
- 6.1.1. Será aceito a entrega dos itens com no mínimo 6 (seis) meses de validade, SOMENTE a partir da apresentação de TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO, no qual a empresa se compromete em trocar os itens que não forem consumidos até que o prazo de validade expire;
- 6.2. Os itens deverão apresentar no ato da entrega: lote, data de fabricação e data de validade sem rasuras ou emendas;
- 6.3. Os itens que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade inferior a 12 (doze) meses sem a apresentação do Termo de Compromisso de Troca do item do contrato, poderão ser recusados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- **7.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em contracorrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;
- 7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 7.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº. 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;
- 7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 7.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1** A Contratante deverá fiscalizar a execução de contrato, bem como:
- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
- b) Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I, do Art. 73 da Lei 8.666/93;
- c) Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção;
- d) Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- **8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **8.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor e/ou comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **8.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do objeto, no prazo e condições estabelecidas na **Cláusula Sétima** do **Contrato**;
- **8.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/DANFE fornecida pela contratada:
- **8.6.** Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade referente ao objeto do contrato;

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** Efetuar a entrega dos materiais no prazo estipulado na **Cláusula Quinta** do **Contrato**, de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo;
- **9.2.** Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere da obrigação disposta neste termo.
- **9.3.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- **9.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a EFETIVA entrega do material, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- **9.5.** Informar, tempestivamente, ao fiscal do contrato a data provável de entrega dos itens quando em rota de transporte.
- **9.6**. Fornecer e-mail válido para tratar das demais formalidades inerentes ao contrato.
- **9.7.** Entregar os produtos no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo, inclusive rescisão unilateral do contrato.
- **9.8.** O objeto deste **Contrato** deve ser entregue acompanhados de suas devidas Notas Fiscais e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e utilização dos mesmos;
- 9.9. Substituir os produtos em desacordo com as especificações exigidas neste termo ou que apresentem defeitos ou imperfeições no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da notificação emitida pela contratante;
- **9.10**. Entregar os materiais médico hospitalares acondicionados em embalagens apropriadas, com a indicação adequada do seu conteúdo e demais informações que venham a ser exigidas.
- **9.11**. Cumprir as normas de sustentabilidade prevista em regulamentos e normas pertinentes aos produtos contratados.
- 9.12. Não subcontratar o objeto do presente Contrato;

- **9.13**. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, e as constantes neste termo, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sansões previstas neste instrumento e/ou contrato.
- **9.14.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- **9.15.** Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **9.17.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a realização desta aquisição;
- **9.18.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- **9.19.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- **9.20.** Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas ao objeto contratado, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato e/ou Comissão de Recebimento da CONTRATANTE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- **9.21.** Encaminhar juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação e/ou dispensa, especialmente cópias das certidões de regularidade, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato e/ou Comissão de Recebimento da CONTRATANTE.
- **9.22.** Apresentar sempre no ato da entrega de materiais médico hospitalares, cuja validade seja inferior a 12 (doze) meses o TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, no qual a empresa se compromete em trocar os materiais médico hospitalares que não forem consumidos até que o prazo de validade expire.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **10.1.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada servidor denominado fiscal e/ou por Comissão com no mínimo 03 (três) servidores, doravante denominados FISCAIS, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima;
- **10.2.** O Fiscal de Contrato deve ser preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- **10.3.** Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- **10.4.** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

- **10.5.** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- **10.6.** Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Recebimento de Material Definitivo, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E de 23/07/2015);
- **10.7.** O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- **10.8.** O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- **10.9.** A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:
- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado data de sua convocação;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;
- e) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
- e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
- e.2) Desistência da entrega dos serviços;
- f) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- **11.2.** As penalidades estabelecidas nas alíneas "c" e "d", do **subitem 11.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

- 11.3. As sanções previstas na alínea "g" e "h", itens do subitem 11.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **11.4.** As sanções previstas na alínea "g" e "h", **itens do subitem 11.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:
- 11.4.1. Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
- **11.4.2.** Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

- 11.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 11.5.1. Apresentar documentação falsa;
- 11.5.2. Retardar a execução do objeto;
- 11.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.5.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.6. Para a conduta descrita no item 11.5.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93;
- 11.7. Para as condutas descritas **nos itens 11.5.1, 11.5.3, 11.5.4 e 11.5.5**, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;
- **11.8.** A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante;
- 11.9. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal;
- **11.10.** Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada:
- **11.11.** As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

- **12.1.** O prazo de vigência do contrato será conforme prevê o caput do art. 57, da lei nº. 8.666/93, iniciando a partir da data de sua assinatura.
- 12.1.1. O Contrato a que se refere o item acima terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**13.1.** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

- **14.1.** A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma;
- **14.1.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;
- **14.2.** No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **16.1.** As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:
  - PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.078.2251/01 (Assistência Farmacêutica e insumos Estratégicos) e 10.302.783.558/01 (Ação de Enfrentamento Emergêncial Decorrente do Coronavírus (COVID-19).
  - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
  - **FONTE:** 107/109/186
  - TIPO DE EMPENHO: ESTIMATIVO
- **16.2.** E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Paragrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- **19.1.** As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.
- 19.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(assinado digitalmente)

#### XXXXXXXXXXXX SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

#### REPRESENTANTE LEGAL EMPRESA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Giulianny Pereira Ignacio**, **Diretora do Departamento de Assistência as Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo**, em 03/03/2021, às 17:00, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <a href="https://sei.rr.gov.br/autenticar">https://sei.rr.gov.br/autenticar</a> informando o código verificador 1510187 e o código CRC 0CB79D5A.

20101.031609/2020.51 1510187v3

Criado por 86030612204, versão 3 por 86030612204 em 03/03/2021 17:00:12.